



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP
 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1055630-59.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
 Requerente: _____
 Requerido: _____

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gisele Valle Monteiro da Rocha**

Vistos.

Inicialmente, cumpre ser dito que o art. 139, inc. II do CPC dispõe que compete ao juiz “ velar pela duração razoável do processo”.

Por segundo, que é inviável a análise do mérito da presente demanda, da forma que o feito encontra-se exposto, na medida em que esse é complexo e encontra-se com 36.568 páginas, em prazo exíguo.

Consigno ainda que o feito encontra-se em tramitação desde 2016 e que essa magistrada assumiu a titularidade da vara em 16/10/2023 (DJE 28/09/2023). É notório o excesso de trabalho na Justiça Brasileira, sendo o Tribunal Bandeirante um dos maiores do mundo. Nesta 31ª Vara Cível não é diferente, e há mais de sete mil processos em andamento, o que dificulta a leitura atenta de um processo com um expressivo número de documentos. No contexto, não é possível assegurar a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação (art. 5º. LXXVIII, CF/88), sem a indispensável colaboração dos Advogados (CF/88 - art. 133).

Dessa forma, tendo em vista a vultuosa quantidade de feitos que tramitam por este juízo; a expressiva quantidade de documentos não classificados no sistema informatizado; bem como a complexidade da causa, **DETERMINO**, para fins de facilitação dos trabalhos para elaboração da sentença, **que as partes apresentem planilha relacionando todos os documentos juntados por si, com sua identificação e localização das páginas nos autos, sob a forma de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

índice.

Friso que este juízo já se encontra aplastado de feitos pendentes de sentença, de modo que a presente decisão tem como fito o princípio de colaboração das partes para o salutar deslinde da demanda, corolário do artigo 5º do Código de Processo Civil, máxime porque o horário regular de expediente não permite a leitura de compêndios que assumem a proporção de bibliotecas inteiras.

Dirijo-me especialmente ao corrêu -----
(“-----”), que em quinze petições (fls. 2735, 5624, 7697, 9957, 11979, 14682, 17097, 18769, 21100, 23178, 24475, 26378, 29610, 30871, 31157) incluiu um volume de documentos que aumentou a demanda em quase 30 mil páginas, medida esta que, todavia, de forma alguma vulnera o salutar direito de defesa da parte em questão.

Por fim, a título comparativo, de rigor ressaltar que o processo que deflagrou o processo de impeachment contra a ex-Presidente Dilma Rousseff em 2016 contou com 13 mil páginas, acordo com o *site* do Senado Federal.
(<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/26/impeachment-da-admissibilidade-aojulgamento>)

Prazo de 90 dias, tendo em vista a quantidade de páginas dos autos e a quantidade de documentos juntados.

Intime-se.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**